



PROJETO LEI Nº 005/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui indenização por exposição solar destinada à aquisição de protetores e acessórios de proteção individual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Município de Nova Santa Rita-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 39, inciso IV e art. 58, incisos II, III e XXXV, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal analisou e aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1. Fica instituída a indenização por exposição solar, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinada exclusivamente à aquisição de bloqueadores solares (protetores corporais e faciais) e acessórios de proteção individual (chapéus, bonés, óculos, entre outros), devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Município de Nova Santa Rita-PI.

Art. 2. A indenização de que trata o art. 1º observará as seguintes disposições:

- I** – Terá caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações;
- II** – Será paga mensalmente, em parcela única, aos servidores que estiverem em efetivo exercício das atribuições externas típicas do cargo, ficando suspenso o pagamento nos períodos de afastamento, licença ou cessão em que não haja exposição solar decorrente do exercício das funções;
- III** – Terá como finalidade exclusiva a compensação pela necessidade de aquisição de bloqueadores solares (protetor corporal e facial) e de acessórios de proteção individual (chapéus, bonés, óculos, entre outros), sendo vedada sua utilização como vantagem de caráter geral ou salarial;
- IV** – Não poderá ser acumulada com outro benefício de mesma natureza que venha a ser instituído pelo Município, pela União ou por convênio específico, sob pena de compensação;
- V** – Não gera direito subjetivo à sua manutenção permanente, podendo ser alterada por decreto ou extinta por lei superveniente.

Art. 3. O pagamento da indenização será custeado com recursos do orçamento municipal, consignados em dotação própria, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4. O valor da indenização poderá ser alterado por decreto do Prefeito Municipal, nos termos do art. 69, inciso I, alíneas “A” e “J” da Lei Orgânica Municipal, observadas as possibilidades financeiras do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ Nº 01.612.599/0001-87



Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rita/PI, 20 de agosto de 2025.

HELI MARQUES DE
CARVALHO:0083034536
1

Assinado de forma digital por HELI
MARQUES DE
CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.08.20 08:33:54 -03'00'

Heli Marques de Carvalho

Prefeito Municipal

☒	Aprovado
☐	Aprovado com emenda(s)
☐	Rejeitado
6	Votos a favor
-	Votos contra
-	Votos em branco
-	Votos nulos
-	abstenções

72/09/25
Emanuel de Jesus Nobre
1º Secretário